



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018, PROCESSO N.º SEE/1164759/2018 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME ART.14, § 1º, DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 26/2013 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO FNDE N.º 04/2015.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, através da COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES - CISE, inscrita no CNPJ nº 46.384.111/0010-30, representada por seu Coordenador Senhor **Júlio César Forte Ramos**, RG nº 46.032.821-9 e CPF nº 358.283.278-36, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE durante o período de **8 (oito) meses**.

Com fundamento dado pelo Art. 30 da Resolução FNDE nº 26/2013, a presente CHAMADA PÚBLICA, apenas receberá propostas de organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica.

Os interessados (Grupos Formais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período **até as 18 horas do dia 17 de dezembro de 2018**, na sede da **Secretaria de Estado da Educação**, localizada na Praça da República, nº 53 – Centro – São Paulo - SP.

1. OBJETO

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações abaixo:

Nº	*Produto	Unidade	Quantidade	**Preço de Aquisição (R\$)
				Unitário
01	Arroz Polido – longo fino Tipo 1	Quilograma	2.700.000	R\$ 2,63

*Condições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital.

** Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar (Resolução FNDE/CD nº 26/2013 com redação dada pela Resolução FNDE/CD nº 4/2015, art. 29, § 3º)

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa de Trabalho-12.368.0815.6172.0000, Fonte-005003135, Natureza de Despesa- 339030.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na condição de **Grupos Formais**, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015.

a). Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

a.1). Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

a.2). Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

- a.3).** Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- a.4).** Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- a.5).** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- a.6).** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- a.7).** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- a.8).** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

3.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

3.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1). Se o credenciado for Cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

a.2). Caso o credenciado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

3.1.4. Declarações e outras comprovações

3.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para contratar com a Administração;

3.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

3.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do credenciado, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

3.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do credenciado, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.3**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.1.4.5. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 3.1.4.3 e 3.1.4.4 e admitida a indicação, pelo credenciado, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

3.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

3.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

3.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.1.4.6. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.4.7. **Declaração subscrita por representante legal do credenciado afirmando que** os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **ANEXO IV.4;**

3.1.4.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; **Anexo IV.5;**

3.1.4.9. Declaração de não admissão de trabalhadores menores, conforme **Anexo IV.6;**

3.1.4.10. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.1.4.11. Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

O envelope nº 1 deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

<p>Envelope nº 1 – Habilitação</p> <p>Chamada Pública nº 002/2018</p> <p>Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do proponente</p> <p>Produto: Arroz Polido Tipo 1 - Longo Fino</p>
--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 (cinco) dias após o prazo da publicação na Imprensa Oficial do Estado da relação dos proponentes. O(s) selecionado(s) será (ão) convocado (s) para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do resultado.

4.2.1. A sessão pública para análise dos documentos de habilitação e dos projetos será realizada na **Praça da República, 53 – São Paulo/SP, com início no dia 19 de dezembro de 2018, às 10 horas** e será conduzida pela Comissão de Avaliação e Credenciamento - CAC designada nos autos do processo em epígrafe, com atos registrados em ata.

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº. 26/2013.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

- CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva do Grupo Formal;
- Relação dos números de registro das DAPs Físicas de cada agricultor familiar associado ao **Grupo Formal**.

4.5. Na formulação de seus projetos de venda as organizações deverão observar o limite de R\$ 20.000,00 por DAP Física, por ano, por Entidade Executora estabelecido pelo art. 32 da Resolução 04/2015 do FNDE, ou o limite que vier a substituí-lo, caso haja mudança na mencionada norma. Os projetos deverão, pois, discriminar cada um dos agricultores e/ou empreendedores rurais (indicando as respectivas DAP físicas) que participarão da produção dos alimentos a serem fornecidos.

4.6. O envelope nº 2 deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa 4.4as seguintes informações:

Envelope nº 2 – Projeto de venda e documentos técnicos

Chamada Pública nº 002/2018

Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do proponente

Produto: Arroz Polido Tipo 1, Longo Fino

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupo de projetos de fornecedores locais,
- Grupo de projetos do território rural,
- Grupo de projetos do estado e
- Grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica);

Caso a CONTRATANTE não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

- 5.4. No caso de empate entre **Grupos Formais**, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios conforme DAP Jurídica.
- 5.5. Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.6. Serão aceitos os Projetos de Venda que, simultaneamente:
- 5.6.1. Apresentem ficha técnica compatível com as especificações técnicas deste Edital;
 - 5.6.2. Estejam acompanhados dos documentos técnicos especificados neste Edital;
 - 5.6.3. Apresentem proposta de preço igual ou menor ao preço médio pesquisado e estampado no presente edital de convocação elaborado em estrita obediência ao art. 29 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013, com redação dada pela Resolução FNDE/CD nº 4/2015.
- 5.7. Caso sejam verificadas irregularidades na documentação da habilitação ou do projeto de venda, a organização será notificada para realizar sua regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado, justificadamente, por mais 5 (cinco) dias, de acordo com o § 5º do art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá (ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo, **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos**, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, contados do dia da classificação dos fornecedores na fase de habilitação.

Nº	Produto	Quantidade exigida
01	ARROZ POLIDO TIPO 1-LONGO FINO	2 embalagens primárias contendo peso líquido de 5 kg cada.

- 6.2. A amostra referente ao **item X** deverá ser acompanhada da documentação técnica relacionada no **item IX**, ambos os itens citados no Termo de Referência (Anexo I) e Protocolo de Entrega Documentação e de Amostra conforme o modelo estabelecido no **Adendo I-A e I-B**, respectivamente, constantes no Termo de Referência. Deverão ser entregues mediante agendamento prévio através do e-mail: daaa.cenut@educacao.sp.gov.br, contados **do dia da classificação dos fornecedores na fase de habilitação** até 17 horas, ao CISE/DAAA/CENUT na Praça da República, 53, sala 56, Centro – São Paulo/SP, o qual será subscrito pelo servidor indicado e juntado aos autos do processo.
- 6.3. A(s) amostra(s) e as documentações técnicas serão avaliadas pela área técnica que irá verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- 6.3.1. Se a amostra e as documentações técnicas forem aceitas, a Comissão de Avaliação retomará a sessão pública informando aos demais participantes sobre essa decisão e prosseguirá com os trâmites da contratação. A quantidade de produtos apresentados como amostra será subtraída do quantitativo total a ser entregue pelo fornecedor classificado.
 - 6.3.2. Se a amostra e as documentações técnicas forem rejeitadas ou não forem entregues no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e a Comissão de Avaliação retomará a sessão pública para convocar o licitante detentor da segunda melhor oferta a apresentar as suas amostras, observado o mesmo prazo e as mesmas condições do primeiro colocado.
- 6.4. A decisão que aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por despacho fundamentado.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 7.1.** Caberá interposição de recurso por Grupo(s) Formal(is) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posterior à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento-CAC, protocolado na **CISE/DESUP na Praça da República, 53 - sala 140, Centro – São Paulo - SP.**
- 7.2.** A Comissão de Avaliação e Credenciamento-CAC deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Período letivo	Quantidades	Local de Entrega	Período estimado de entrega
2019	700.000	Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, 800 Jordanésia, Cajamar-SP	1ª quinzena de janeiro/2019
	1.000.000		1ª quinzena de fevereiro/2019
	1.000.000		2ª quinzena de abril/2019

8.2. Na data da assinatura do contrato Gestores da CISE/DAAA farão reunião com os representantes do Grupo Formal para definirem procedimentos e prazos e para sanarem eventuais dúvidas.

8.3. A execução contratual se dará com a entrega dos produtos que deverá ter início em **até 30 (trinta)** dias corridos após a assinatura do contrato.

8.4. Os locais e periodicidade das entregas, bem como as condições de recebimento do objeto, e obrigação das partes, são aquelas definidas pelo Termo de Referência- **Anexo I** e **Termo de Contrato Anexo II**, ambos deste Edital.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução (Anexo II), expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da CHAMADA PÚBLICA e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos da Lei 8.666/1993.

9.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados no momento de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o proponente será notificado para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do proponente no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

9.1.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis> e o CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - no endereço <http://www.cnj.jus.br>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se o item 3.2.1 e 3.2.2 deste Edital,

9.1.5. Constitui também condição para a celebração da contratação do Grupo Formal, a indicação do representante legal encarregado de representá-la com exclusividade perante a CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

9.1.6. Também constitui condição para a celebração do contrato o registro do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - **CAUFESP**.

9.2. A proponente deverá, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, comparecer na sede da Secretaria da Educação, situada à Praça da República nº 53 - Centro - São Paulo - SP, para assinatura do Termo de Contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela CONTRATANTE.

9.3. Caso a proponente vencedora não assine ou não aceite o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, a Secretaria de Estado da Educação poderá convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II** deste Edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser obtida nos seguintes locais: **Sítio Eletrônico: www.educacao.sp.gov.br**.

1.2. ESCLARECIMENTOS – deverão ser formulados por escrito e dirigidos à Comissão de Avaliação e Credenciamento-CAC em até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.

11.3. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital em até 3 (três) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.

11.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na Legislação Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado= nº de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica X R\$ 20.000,00

11.6. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a CHAMADA PÚBLICA ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como da Resolução SE nº 33 de 01/04/2003.

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência e adendos;
- Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo III - Modelo de Projeto de Venda;
- Anexo IV - Modelo de Declarações;
- Anexo V – Resolução SE-33 de 01/04/2003.

São Paulo, 26 de novembro de 2018.

Júlio César F. Ramos
Coordenador da CISE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a Chamada Pública para fornecimento de ARROZ POLIDO TIPO 1, LONGO, FINO, para atender os estudantes da rede estadual de educação no Estado de São Paulo, visando aquisição de 2.700.000Kg, para atendimento de parte do período letivo de 2019.

II. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Alimento obtido de grãos sadios de arroz, *Oryza Sativa* L. que foram submetidos ao beneficiamento, polido, do tipo 1 e de procedência nacional.

III. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo – SEESP atende aproximadamente 1.500.000 alunos com o Programa de Alimentação Escolar– PAE, por meio da Gestão Centralizada. Neste sistema, as compras são planejadas e realizadas pela própria Secretaria e o preparo dos alimentos ocorre diretamente na unidade escolar.

A Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4/2015, de 3 de abril de 2015, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004,- art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art.14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas escolas estaduais, pertencentes a Gestão Centralizada da execução PAE, no âmbito do Estado de São Paulo, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4/2015, de 3 de abril de 2015, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

IV. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em GRUPO FORMAL, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios ARROZ POLIDO TIPO 1, no Núcleo de Armazenamento da Secretaria de Estado da Educação.

4.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais (Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4/2015, de 3 de abril de 2015).

4.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, conforme Resolução FNDE: Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4/2015, de 3 de abril de 2015, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

4.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

4.5. Será assegurado aos técnicos da SEESP o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública (CCP), antes e/ou após a adjudicação.

V. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial: Decreto nº 12.486 de 20/10/1978 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, Portaria nº 326 de 30/07/1997, Lei nº 9.972 de 25/05/2000 regulamentada pelo Decreto nº 6.268 de 22/11/2007, Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, Resolução RDC nº 359 23/12/2003 e Resolução RDC nº 360 23/12/2003 da ANVISA/MS, Resolução nº42 de 07/01/2008, Instrução Normativa nº6 de 16/02/2009 M.A., Instrução Normativa nº12 de 29/03/2010 M.A., RDC nº 07, de 18/02/2011, Instrução Normativa nº2 de 06/02/2012 M.A., Resolução RDC nº14 de 31/03/2014 da ANVISA/MS. Art. 12, 14, 17 e 18 do Código de Defesa do Consumidor e Art. 283 do Código Civil.

VI. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

6.1 GERAIS:

O produto deverá ser processado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e de parasitos, não podendo estar úmidas ou fermentadas. Os grãos de *Oryza sativa* L. deverão ser submetidos ao beneficiamento, polimento adequados, devendo pertencer à classificação tipo I e de procedência nacional.

Os produtos deverão ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverão ser elaborados de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênic-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, Portaria nº 326 de 30/07/1997 e Resolução RDC nº 275, de 21/10/2002.

Não será admitida a oferta de produto transgênico - com presença do símbolo de transgênico no rótulo de sua embalagem – Decreto nº 4.680 de 24 de abril de 2003.

6.2 DA QUALIDADE DO PRODUTO

Para garantir a qualidade do produto adquirido, a Cooperativa deverá assegurar que:

6.2.1 O produto, deverá ser produzido em local que possui inscrição no Ministério da Saúde, por meio de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município ou inscrição no Ministério da Agricultura, devendo possuir, neste caso, o Registro do Estabelecimento.

6.2.2 O produto deverá ser produzido mediante o registro ou comunicação sobre o início de fabricação do produto “dispensados de registro”, em órgãos competentes.

6.2.3 O produto deverá ser produzido de acordo com o artigo 2º da Portaria Nº 1428, de 26 de novembro de 1993, expedido pelo Ministério da Saúde, em que determina que os estabelecimentos relacionados à área de alimentos adotem, sob responsabilidade técnica, suas próprias Boas Práticas de Produção e/ou Prestação de Serviços, seus Programas de Qualidade, e atendam aos PIQ's para Produtos e Serviços na Área de Alimentos, em consonância com o estabelecido na presente Portaria e Portaria SVS/MS 326 de 30/07/1997 e Resolução RDC nº 275, de 21/10/2002.

6.3 ORGANOLÉPTICAS (Parâmetros críticos):

- Aspecto:próprio e uniforme
- Cor:branco
- Odor (cru e cozido):característico de arroz
- Sabor (cozido):característico de arroz
- Consistência/Textura (cozido):característico e uniforme

6.4 FÍSICO-QUÍMICAS (Parâmetros críticos):

Umidade:máximo 14%



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

Teste de cocção:

- por 20 minutos.....positivo
- Avaliação de rendimento em volume:mínimo 250%

6.5 Certificado de classificação:

Limites máximos de tolerância expressos em %/peso

Itens avaliados	Limites máximos de tolerância expressos em %/peso
Matérias estranhas e impurezas, em 100g	0,10
Ardidos e mofados, em 100g	0,15
Picados ou manchados	1,75
Gessados e Verdes	2,00
Rajados	1,00
Amarelos	0,50
Total de quebrados e quirera	7,50
Quirera	0,5
Classe diferente da declarada	AUSENTE

6.6. ANÁLISES COMPLEMENTARES (Parâmetros críticos):

- Aflatoxina máximo 30 ppb
- Desoxinivalenolmáximo 750 µg/Kg
- Zearalenona200 µg/Kg
- Agrotóxicosausência

6.7. OUTRAS:

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

6.7.1. As metodologias para amostragem, colheita, acondicionamento, transporte e para análise microbiológica de amostras de produtos alimentícios devem obedecer ao disposto na RDC no 12 de 02/01/2001. Para as demais análises estabelecidas neste termo de referência considerar “n” igual a 5 (cinco) e “c” igual a 0 (zero), onde “n” é o número de unidades a serem colhidas aleatoriamente de um mesmo lote e analisadas individualmente, e c é o número máximo aceitável de unidades que apresentam não-conformidades. Complementarmente, deverão ser seguidas as demais normas da Portaria CISE no 1 de 18 de junho 2015.

6.7.1.1 Caso sejam utilizados outros métodos laboratoriais, ou suas modificações, que não estejam referendados nos dispostos indicados no item 6.7.1, os mesmos devem ser validados por estudos comparativos intra e inter laboratoriais que certifiquem que os resultados obtidos por seu uso sejam equivalentes aos das metodologias citadas. Os registros dos processos de validação das metodologias também devem estar disponíveis sempre que necessário e devem cumprir com os expostos em 6.7.1.

6.8. PRAZO DE VALIDADE:

O produto deverá ter validade de 12 (doze) meses.

6.9. PRAZO DE FABRICAÇÃO:

6.9.1. O produto deverá apresentar **mínimo de 85% de sua validade**, quando da data de entrega no Núcleo de Armazenamento da Secretaria da Educação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

6.9.2. Nos casos em que houver prorrogação ou suspensão de entregas pela Administração, previamente comunicado à Contratada, será admitido o máximo de 40% de validade, quando da data de entrega.

VII. EMBALAGEM

7.1 A embalagem primária do produto deverá ser saco plástico fabricado com uma *blenda* com, no mínimo, 70% de PEBDL (polietileno de baixa densidade linear) e com espessura mínima individual maior ou igual a 72 micras e média maior ou igual a 80 micras, relativo a 20 determinações. O saco deverá ser incolor, transparente, vedado hermeticamente com termossoldagem íntegra, evitando a perda do produto e garantindo a durabilidade mínima exigida. Cada embalagem deverá ter peso líquido de 5 kg (cinco quilogramas).

7.2 A embalagem secundária do produto deverá ser fardo plástico do tipo sanfonado com fundo plano, fabricado com blenda PEBD/PEAD (polietileno de baixa densidade/polietileno de alta densidade) com, no mínimo, 40% de PEAD (polietileno de alta densidade) e com resistência tal que o **Fator de Ruptura** mínimo individual seja maior ou igual a 3,5 kgf/25,4mm e o médio seja maior ou igual a 4,0 kgf/25,4mm, tanto na direção de fabricação quanto na direção transversal, relativo a 10 determinações. O fardo deverá ser totalmente lacrado, dimensionado de forma a conter 6 (seis) embalagens primárias, totalizando peso líquido de 30,0 kg (trinta quilogramas), sem fracionamento do material, evitando o rompimento durante o manuseio e transporte.

7.3. Para verificação do conteúdo efetivo das embalagens, será obedecido os critérios da Portaria CISE nº 1 de 18 de junho de 2015, que integra o Termo de Referência, como Adendo I-D.

7.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

VIII. ROTULAGEM

8.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, Resolução RDC nº 259, de 20/09/2002, Resoluções nº 359 de 23/12/2003 e RDC nº 360 de 23/12/2003 da ANVISA/MS, Lei nº 10.674, de 16/05/2003.

8.2. Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

EMBALAGEM PRIMÁRIA:	EMBALAGEM SECUNDÁRIA:
<ol style="list-style-type: none">1. Identificação do produto, inclusive a marca.2. Nome e endereço do fabricante.3. Data de fabricação.4. Data de validade ou prazo máximo para consumo.5. Peso líquido.6. Componentes do produto.7. Número do lote.8. Número de registro do produto no órgão competente.9. Modo de preparo (**)10. Informação nutricional (***)11. Código de barras modelo EAN/UPC12. Modo de armazenamento antes e após abertura da embalagem	<ol style="list-style-type: none">1. (*) Identificação do produto, inclusive a marca.2. Nome e endereço do fabricante.3. Data de fabricação.4. Data de validade ou prazo máximo para consumo.5. Peso líquido.6. Peso bruto.7. Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo.8. Número do lote.9. Código de barras modelo EAN-12810. Número de registro do produto no órgão competente.11. Logotipos* do Governo do Estado de São Paulo e da Alimentação Escolar, com os seguintes dizeres:
<p>Logotipos* do Governo do Estado de São Paulo e da Alimentação Escolar, com os seguintes dizeres: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO “ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - VENDA PROIBIDA” Qualquer irregularidade, denuncie: Central de atendimento:</p>	<p>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO “ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - VENDA PROIBIDA” Qualquer irregularidade, denuncie: Central de atendimento: 0800-7700012</p>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

0800-7700012 CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP E-MAIL: ceae@educacao.sp.gov.br	CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP E-MAIL: ceae@educacao.sp.gov.br
OBSERVAÇÃO: PODERÁ SER EXIGIDA NAS EMBALAGENS, A IMPRESSÃO DOS SEGUINTE DIZERES (ou em ink jet ou outra impressão similar e indelével aprovada por este Departamento): <ul style="list-style-type: none">▪ FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE▪ (outros) que serão solicitados e especificados por ocasião da aquisição, quando necessário.▪ Logomarcas atualizadas (*). Deverá constar na embalagem EXCLUSIVAMENTE o nome do objeto licitado assim como o nome do produto que a empresa contratada ofertou. (**) Modo de preparo: procedimento básico para preparação do produto. (***) Na informação nutricional deverá constar valor energético, proteínas, carboidratos, gorduras, fibra alimentar, sódio, colesterol, vitaminas, minerais e porção, conforme Resolução RDC 360/03.	

IMPORTANTE: A empresa contratada deverá apresentar modelos das impressões das embalagens e da fita adesiva com identificação do fabricante para aprovação deste Departamento. Os produtos somente serão recebidos se tiverem aprovados oficialmente os modelos de embalagem primária e secundária. Os modelos para aprovação poderão ser enviados via e-mail: daaa.cenut@educacao.sp.gov.br.

8.3. Não serão aceitos rótulos destacáveis nas embalagens primárias. Os rótulos das embalagens secundárias deverão ser de material indelével e aprovado por este Departamento.

8.4. O código de barras deverá constar nas embalagens secundárias (ou terciárias) a cada lote de produto adquirido. Deverá seguir o padrão EAN-128, podendo ser confeccionado diretamente sobre a embalagem final do produto (secundária ou terciária) ou em etiqueta indelével conforme especificação abaixo. O código de barras deverá estar localizado na lateral da embalagem final, de modo que não seja recoberto por fita adesiva, o que impossibilitaria sua leitura.

Exemplo de padrão EAN-128 para código de barras:

Os dados alfanuméricos do código de barras deverão se apresentar entre asteriscos.

N2 + N14 = PRODUTO+MARCA+FABRICANTE (Deverá ter 14 dígitos)

(01)07898357410015

+

N2 + N6 = Data de Validade (DDMMAA)

(15)250804

+

(N2) + N6 – LOTE (Deverá constar 6 caracteres)

(10) 00015B

O código de barras padrão EAN-128 deverá se apresentar neste formato:

0107898357410015152508041000015B



IX. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar:

9.1. Certificado de Classificação do Produto, ACOMPANHADO DE SEU RESPECTIVO LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO, expedido por órgão oficial, comprovando os dados do item IV que não constem do Certificado de análises e ensaios bromatológico, dentro de seu prazo de validade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

9.2. Certificado de análises e ensaios bromatológicos com parecer CONCLUSIVO comprovando os dados do item 4, exceto as “Análises Complementares”, as quais poderão ser solicitadas pela administração quando da contratação. No laudo deverão ser declarados os componentes do produto analisado. Caso este certificado não esteja completo, poderão ser anexados outros, complementando-o. Os Certificados de análises e ensaios apresentados não poderão ter data anterior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data da realização do certame. Na etapa de apresentação de documentação técnica será permitida a apresentação de laudo elaborado a partir da análise de 1 (uma) amostra (n=1). Para etapas posteriores o laudo deverá ser elaborado a partir da análise de 5 (cinco) amostras (n=5) e deverá estar de acordo com a Portaria CISE nº 1 de 18/06/2015. Deverá constar no laudo, preferencialmente, o nome, endereço da unidade fabril.

9.3 Informações Técnicas do produto em papel timbrado do proponente, com todos os itens fielmente preenchidos. Deverão ser declaradas as quantidades dos macro e micronutrientes solicitadas no modelo de ficha técnica. Na ausência do nutriente, deverá ser declarado “ausente”.

9.4. Em qualquer fase durante a contratação, o CISE/DAAA/CENUT poderá solicitar apoio e/ou conteúdo técnico para confecção de manuais e orientações às unidades escolares.

9.5 Todos os custos decorrentes da elaboração de laudos de análises, em todas as etapas, desde a Chamada Pública até a execução dos contratos, deverão ficar às expensas do interessado/contratado.

X. DAS AMOSTRAS

As Cooperativas classificadas deverão entregar neste órgão, mediante agendamento prévio, amostras e contraprovas do produto, objeto da chamada pública, para testes internos, a serem realizados pela equipe técnica do CISE/DAAA/CENUT, sendo:

10.1. 2 (duas) amostras do produto em embalagem original (2 embalagens primárias) conforme item 5.1 deste Termo, devidamente identificadas, com unidades procedentes do mesmo lote e data de fabricação, em embalagem primária e rótulo correspondentes àqueles a serem entregues (item 6.2), sendo:

- 1 (uma) amostra para testes internos e
- 1 (uma) amostra para contraprova.

10.1.1. As contraprovas serão lacradas e armazenadas no CISE/DAAA/CENUT durante toda a vigência do contrato decorrente da Chamada Pública. Será utilizada em casos de esclarecimentos quanto à qualidade dos itens entregues no Núcleo de Armazenamento da Secretaria de Educação. Neste caso, na ocorrência de dúvidas ou questionamentos quanto aos resultados dos testes de controle de qualidade do produto recebido, a contraprova poderá ser utilizada para comparação entre o produto entregue durante a chamada pública (contraprova) e o produto efetivamente recebido pela contratante.

10.2. A rotulagem da embalagem das amostras e contraprovas entregues poderão, excepcionalmente, ser apresentadas em etiquetas.

10.3. Não serão analisadas amostras em embalagens danificadas ou que não estiverem totalmente vedadas, ou ainda, que não atenderem às especificações deste Termo de Referência.

XI. DOS PRAZOS

11.1. As documentações técnicas e as amostras solicitadas no item IX e X, respectivamente, deste Termo, deverão ser entregues, mediante agendamento prévio através do e-mail: daaa.cenut@educacao.sp.gov.br, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da suspensão da sessão pública, até 17 horas, ao CISE/DAAA/CENUT, na Praça da República, 53, sala 56, Centro – São Paulo/SP.

11.1.1. As amostras deverão ser encaminhadas juntamente com Protocolo/Recibo de Entrega de Amostra e as documentações técnicas juntamente com o Recibo de Entrega da Documentação Técnica, conforme modelo do Adendo I-A e Adendo I-B.

11.2 As Cooperativas classificadas que não apresentarem toda a documentação exigida neste Termo de Referência, serão desclassificadas e a Chamada Pública poderá ser assinada com os demais interessados, respeitada a ordem de classificação na chamada pública e desde que atendam integralmente este Termo de Referência.

11.3. A homologação da Chamada Pública e a celebração dos contratos que poderão advir deste, estarão condicionados à aprovação da documentação técnica analisada pela equipe técnica e pelo atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

11.4. Toda documentação apresentada será passível de diligência durante toda a vigência da chamada pública.

XII. DAS AVALIAÇÕES

A avaliação técnica do produto será feita por meio conferência e análise da documentação técnica, testes internos da amostra, técnico e sensorial e teste externo de aceitabilidade junto aos alunos, quando necessário.

Conforme legislação vigente, o teste externo de aceitabilidade só deverá ser realizado:

- quando for inserido alimento atípico ao hábito alimentar local;
- quando ocorrer quaisquer alterações inovadoras, no que diz respeito ao produto/preparo;
- A critério da administração.

Para este produto o teste externo de aceitabilidade junto aos alunos **somente será realizado a critério da Administração.**

Após a suspensão da sessão pública, será obrigatório o cumprimento do teste interno, realizado pela equipe de Nutricionistas do CISE/DAAA/CENUT, o qual compreende as avaliações técnico-culinária e sensorial do produto, baseadas no livro de Métodos Físico-Químicos para Análise de Alimentos - 4ª Edição 1ª Edição Digital – Adolfo Lutz.

12.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

O CISE/DAAA/CENUT, realizará a conferência, análise e aprovação da Documentação Técnica solicitada no item 9, que comprova o integral atendimento ao Termo de Referência e a proposta da empresa, e emitirá parecer conclusivo.

12.2. TESTES

Os testes a serem realizados são:

I – INTERNO

- a) Técnico-culinário
- b). Sensorial

12.2.1. Os testes das amostras somente serão realizados após a conferência, análise e aprovação da Documentação Técnica comprovando o integral atendimento ao Termo de Referência e a proposta da empresa com parecer favorável.

12.3. RESPONSÁVEIS PELOS TESTES

Os testes serão realizados pela equipe do Departamento de alimentação e Assistência ao Aluno, composta por no mínimo 10 integrantes, sendo que o CENUT documentará todas as fases do processo.

12.4 SISTEMÁTICA PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES SENSORIAL (INTERNO) E ACEITABILIDADE JUNTO AOS ALUNOS (EXTERNO).

Passando pela etapa de aprovação da documentação técnica consoante o item 7 deste termo, a empresa será notificada a comparecer no CISE/DAAA/CENUT para a realização do teste interno sensorial.

12.4.1. Os testes internos serão realizados com as amostras que foram entregues e lacradas e seus resultados serão registrados e informados ao interessado, através de documento emitido pelo CISE/DAAA/CENUT.

12.5 DO TESTE E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Poderá ser realizado na Cozinha Experimental do Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno com acompanhamento do proponente ou que se fizer representar oficialmente, por profissionais habilitados, considerando tanto as informações contidas na proposta da empresa e no rótulo dos produtos, como as condições rotineiras de armazenamento e distribuição nas unidades atendidas, para avaliação de:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

1. Informações gerais do produto
2. Teste de cocção
3. Rendimento
4. Facilidades ou dificuldades encontradas
5. Resultado final

MODELO BÁSICO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE PRODUTOS:

1. Informações gerais do produto	
Objeto:	
Processo:	
Chamada Pública:	
Produto:	
Marca:	
Fabricante:	
Proponente:	
Embalagem (Kg):	
Data de Fabricação:	
Data de Validade:	
Lote:	
2. Teste de cocção	
Quantidade de água recomendada na embalagem:	_____ Litros
Modo de preparo realizado pelos técnicos seguiu instrução de embalagem?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Arroz cozido no tempo estipulado pela embalagem?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
	Obs: _____ _____
3. Rendimento	
Rendimento por Kg preparado	_____ Kg ou _____ %
4. Facilidades e dificuldades encontradas	
_____ _____ _____	
5. Resultado Final	
Produto aprovado?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

Seguirá para teste externo?	<input type="checkbox"/> sim Providenciar amostras para teste de aceitabilidade externo junto aos alunos. <input type="checkbox"/> não Reformular amostra no prazo máximo de 05 dias <input type="checkbox"/> não (reformulado) – produto reprovado. <input type="checkbox"/> Não. Não se trata de produto com exigência para teste externo. Motivo: _____ _____
Equipe Técnica (CENUT/DAAA) que realizou o teste: Nome e Número de Inscrição no CRN: _____ RG: _____ Representante da Empresa que acompanhou o teste: Nome e número de Inscrição no Conselho Regional da Profissão: _____ RG: _____ Assinatura: _____	

12.6. DO TESTE E DA AVALIAÇÃO SENSORIAL

I - O DAAA através da equipe técnica do CENUT procederá à avaliação sensorial das amostras, observando rigorosamente as informações contidas na proposta da empresa e embalagem.

II - Serão avaliados os atributos de cinco características sensoriais do alimento, aparência, cor, odor, sabor e consistência/textura, de acordo com os adjetivos atribuídos às características esperadas ao produto (conforme modelo a seguir):

<p style="text-align: center;">MODELO DE AVALIAÇÃO (INDIVIDUAL) SENSORIAL DE ARROZ POLIDO TIPO 1</p> <p style="text-align: center;">Você está recebendo uma amostra de <u>Arroz polido tipo 1</u></p> <p style="text-align: center;">Considerando as características sensoriais esperadas para este produto:</p> <ul style="list-style-type: none">- Aparência: alongado, fino, grão, íntegro- Cor: Branca- Odor: agradável, característico, suave- Sabor: agradável, característico, suave- Consistência/textura: consistente, cozido, macio <p>Como você o classifica, considerando a seguinte escala?</p> <ol style="list-style-type: none">7. Gostei muitíssimo6. Gostei muito5. Gostei ligeiramente4. Não gostei nem desgostei3. Desgostei ligeiramente
--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

2. Desgostei muito

1. Desgostei muitíssimo

Aparência	Cor	Odor	Sabor	Textura	Avaliação Global:
Nota: _____	Nota: _____	Nota: _____	Nota: _____	Nota: _____	Nota: _____

Nome: _____

III- Estará aprovado o produto que obtiver nota igual ou superior à 5 em todos os atributos. O parecer final da avaliação deverá ser emitido conforme modelo a seguir:

MODELO DO PARECER CONCLUSIVO DO TESTE SENSORIAL DE ARROZ POLIDO TIPO 1 LONGO FINO	
Nota da avaliação pelos degustadores	Média das avaliações globais: _____
Produto aprovado?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Seguirá para teste externo?	<input type="checkbox"/> Sim. Providenciar amostras para teste externo junto à rede <input type="checkbox"/> Não. Não se trata de produto com exigência para teste externo. <input type="checkbox"/> Não. Reformular amostra no prazo máximo de 5 dias úteis. <input type="checkbox"/> Não (reformulado). Produto reprovado na análise sensorial por apresentar características divergentes das exigidas pelo edital.
Equipe Técnica (CISE/DAAA/CENUT) que realizou o teste:	
Nome e Número de Inscrição no CRN: _____	
RG: _____	
Representante da Empresa que acompanhou o teste:	
Nome e número de Inscrição no Conselho Regional da Profissão: _____	
RG: _____	
Assinatura: _____	

12.6.1. Caso o produto não seja aprovado no teste interno (item 12.5 e 12.6), deste Termo de Referência, o proponente poderá reapresentar nova amostra do produto, observado o disposto no subitem 10.1 e 10.2, item 10 deste Termo de Referência, uma única vez, em até 5 (cinco) dias, para corrigir os problemas eventualmente detectados e apontados pela equipe técnica do CISE/DAAA/CENUT. O novo teste será realizado imediatamente após o recebimento da nova amostra. Caso a amostra seja recebida no 5º dia, o teste poderá ser realizado no próximo dia útil.

Será então realizada uma nova etapa de testes internos neste período.

12.6.2 A correção de eventuais problemas referentes ao produto não poderá alterar a composição declarada pelo produtor(es) no termo de referência e na proposta que integraram a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

documentação do certame licitatório. O CISE/DAAA/CENUT poderá solicitar a revisão do texto referente às informações gravadas na embalagem primária, sempre que estas se mostrarem insuficientes ou inadequadas para a perfeita compreensão dos usuários.

12.7 DO TESTE E DA AVALIAÇÃO DE ACEITABILIDADE JUNTO AOS ALUNOS

Em caso de aplicação de teste externo ao produto, deverá ser utilizado o método descrito a seguir:

1. Se o produto for aprovado no teste o CISE/DAAA/CENUT solicitará ao proponente, amostras do produto, empacotadas e separadas de modo a preparar um total de 300 porções, em 3 diferentes escolas a serem sorteadas pelo CISE/DAAA/CENUT, sendo 100 porções preparadas e distribuídas em cada unidade – testes de campo.

As amostras devem estar disponíveis para testes em até 05 (cinco) dias, após o recebimento do ofício que formaliza a aprovação no teste interno e comunica a data para realização do teste externo.

a. Os testes de campo do produto serão realizados em datas e horários previamente agendados pelo CISE/DAAA/CENUT e poderão ser acompanhados pelo proponente, que não poderá interferir nem se manifestar durante o processo;

a.1. O horário do teste será o mesmo habitualmente utilizado pela escola para servir a refeição (alimentação escolar)

b. Cada teste será realizado numa escola sorteada e num horário diferente dos demais, buscando-se desse modo atingir diversos grupos etários e tipos de alunado de bairros / municípios variados;

c. Todas as etapas do processo de testes de campo serão registradas em ficha própria, e que serão assinadas por um representante da escola, pelo técnico responsável do CISE/DAAA/CENUT e pelo proponente, sempre que este acompanhar o procedimento ou se fizer representar oficialmente, sendo entregue ao proponente uma cópia desde documento;

MODELO DE IMPRESSO PARA TESTE DE ACEITABILIDADE EM CAMPO

Objeto: _____ Data: ____ / ____ / ____ Produto: _____ Processo: ____ / ____ / ____ Chamada Pública: ____ / ____ Marca: _____ Proponente: _____ Escola: _____ DE: _____
Condições de realização do teste: Horário do teste: _____ Nº de alunos: _____ Faixa etária: _____
Instruções – Escala Hedônica: <ol style="list-style-type: none">1. Peso “per capita” estabelecido: ____g.2. Porcionar 100 pratos com os “per capitas” estabelecidos.3. Entregar ficha de escala hedônica para os alunos consumidores4. Calcular a porcentagem de aceitabilidade considerando satisfatório (4 e 5)
Instruções – Teste de Resto Ingestão: <ol style="list-style-type: none">1. Preparar o produto seguindo as instruções da embalagem, em volume suficiente para atender, no mínimo, 100 alunos. Não fracionar a embalagem.2. Servir 100 porções de ____g do produto preparado em utensílio adequado.3. Medir o volume que retornar (resto), após a ingestão pelas 100 crianças, em recipiente graduado.4. Indicador de aceitação (IA): $\frac{\text{peso consumido}}{\text{Peso servido}} \times 100$
Resultados – Escala Hedônica: A Alunos participantes (nº): _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

B Quantidade de satisfatório (nº) - 4 e 5: _____ % = $\frac{B}{A} \times 100 =$ _____ %
C Porcentagem de aceitabilidade: _____ A

Resultados - Resto Ingestão

A (peso servido): _____ g X 100 alunos = _____ g servidos.

B (resto): peso retornado = _____ g.

C (volume consumido): peso servido – resto (A-B) = _____ g.

$$IA = \frac{C}{A} \times 100 = \text{_____} \%$$

Responsáveis:

Empresa: _____

CISE/DAAA/CENUT: _____

Escola: _____

Carimbo da U.E.

d. Para fins de análise da aceitabilidade de um produto, serão considerados:

- Condições gerais do produto;
- Características organolépticas;
- Porcionamento “per capita” oficialmente registrado;
- Quantidade efetivamente consumida pelos alunos;
- Sobras recolhidas, após o consumo.

e. Ficará a critério deste Departamento a definição da metodologia aplicada, de acordo com o público alvo.

f. Será considerado aprovado o produto que obtiver um índice mínimo de 90% no teste de resto ingestão ou mais de aceitabilidade nas três escolas visitadas, medido pelo consumo irrestrito dos escolares participantes do teste, ou ainda, um índice mínimo de 85% no teste de escala hedônica.

g. Caso o produto não atinja o índice mínimo de aceitabilidade determinado por escola, será avaliada a média percentual dos demais testes. Caso a média não atinja o índice mínimo de 90% (nos testes de resto ingestão) ou índice mínimo de 85% (no teste de escala hedônica), o produto será reprovado.

12.8. A equipe técnica do CISE/DAAA/CENUT, emitirá um parecer conclusivo a cada etapa de teste realizado, de acordo com o item 10 deste termo.

12.9. A(s) classificada(s) estará(ão) apta(s) a ser(em) contratada(s), por ocorrência da chamada pública, desde que a documentação técnica e o produto satisfaçam todas as condições estabelecidas neste instrumento, cuja comprovação será feita através de aprovação em todas as etapas de análises e avaliações, consoante o disposto no item 9 (Documentação Técnica) e subitens 12.5 e 12.6 (Testes e Avaliação), item 12 deste termo.

12.9.1. Para a aprovação do produto objeto da chamada pública, que trata o subitem 12.9, deste item 12, a equipe técnica do CISE/DAAA/CENUT emitirá um Parecer Conclusivo Geral com os apontamentos das análises realizadas, de acordo com os testes a serem realizados, todos descritos no item 12 e seus subitens, deste termo.

12.10 Caso haja reprovação da Documentação Técnica ou de qualquer uma das etapas de Testes e Avaliação da Amostra, a equipe técnica do CISE/DAAA/CENUT emitirá um Parecer Conclusivo Motivado sobre a recusa do produto ofertado pela classificada.

12.10.1 O Parecer Conclusivo a que se refere o item 12.10, será encartado nos autos e enviado à comissão de chamada pública para ciência e manifestação na sessão do certame.

12.11. Os testes internos e externos poderão ser acompanhados do proponente ou seu representante legal, por meio de procuração.

12.11.1. O representante legal poderá representar apenas um licitante, em cada chamada pública.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

12.12. O licitante somente será contratado após a conferência de toda a documentação prevista no Edital, incluindo a documentação técnica, e se os testes internos e externos do produto forem aprovados, por meio de parecer conclusivo previsto no subitem 12.8.

12.13. Toda a documentação apresentada na Chamada Pública poderá ser passiva de diligência, durante a vigência do contrato decorrente da Chamada Pública, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.

Para todos os testes será preenchida a declaração abaixo:

DECLARAÇÃO	
Eu, _____	portador do RG _____
da _____	representante legal _____
estive presente na data _____	participando e
acompanhando os testes _____	do produto
marca _____,	local _____
Grupo Formal: _____	
Nome: _____	
Assinatura: _____	
RG: _____	

XIII. DO CONTROLE DE QUALIDADE POSTERIOR À CONTRATAÇÃO

13.1. Para toda contratação, a contratada obrigará-se a realizar análise do produto, na origem, de modo a confirmar as exigências do item 4, deste Termo de Referência, para Controle de Qualidade do lote a ser entregue, a ser feito através de coleta aleatória de amostras, de acordo com a Portaria CISE nº 1, de 18 de junho de 2015.

13.1.1. Para verificação do atendimento de todas as características dos produtos adquiridos e de suas embalagens, antes da entrega dos produtos não perecíveis diretamente ao Núcleo de Armazenamento desta Secretaria, há a exigência de laudos de inspeção e análise de seus lotes. Os referidos laudos de inspeção e análise dos lotes de produtos deverão ser emitidos por Laboratórios Credenciados, conforme Portaria CISE nº 1 de 18 de junho de 2015. Tais análises laboratoriais visam garantir o atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, com vistas a afiançar que o produto licitado seja aquele pretendido pelo CISE/DAAA/CENUT. Os laudos deverão ser disponibilizados para análise, no prazo mínimo de 24 horas anteriores à entrega do produto. A entrega do laudo dar-se-á por e-mail (24 horas anteriores à entrega) e por meio impresso (no ato da entrega), na Praça da República, nº53 – aos cuidados do DAAA/CENUT.

13.1.2 O laboratório selecionado pela empresa para o controle de qualidade dos produtos adquiridos pelo CISE/DAAA/CENUT, deverá realizar inspeção, coleta de amostras e análises dos alimentos dos lotes produzidos de acordo com a Portaria CISE nº 1, de 18 de junho de 2015.

13.1.2.1 O laudo deverá contemplar todos os itens do Modelo de Laudo de Inspeção/Reinspeção de acordo com a Portaria CISE nº 1, de 18 de junho de 2015.

13.1.2.2 Somente serão aceitos em nossa Núcleo de Armazenamento e liberados para entrega às unidades escolares os produtos que concluírem com êxito todas as etapas e procedimentos de controle de qualidade preconizados pela Portaria CISE nº 1, de 18 de junho de 2015.

13.1.2.3 A critério da contratada, o laudo bromatológico poderá ser entregue diretamente pelo laboratório selecionado pela empresa contratada.

13.1.2.4 O laudo bromatológico deverá ser entregue à CISE/DAAA, em via original e será objeto de verificação de autenticidade.

13.2. Após cada entrega de produto no Núcleo de Armazenamento, a equipe técnica do CISE/DAAA/CENUT poderá efetuar testes internos com amostras do produto, que deverá apresentar características sensoriais idênticas às das amostras utilizadas e aprovadas nos testes anteriormente realizados, conforme subitem 12.5 e 12.6, item 12, deste termo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

13.3 A qualquer tempo, antes do vencimento do prazo de validade do produto, o CISE/DAAA/CENUT, poderá proceder a novos testes do produto, internos ou de campo, utilizando para tanto amostras disponíveis nos estoques no Núcleo de Armazenamento ou em qualquer escola da rede. Nessa ocasião, o contratado poderá ser convocado pelo CISE/DAAA/CENUT para acompanhar os procedimentos que serão documentados pela equipe responsável.

13.3.1. Comprovadas alterações técnicas ou sensoriais nas características do produto e/ou embalagem, a Contratada será notificada para substituir o produto, devendo retirá-lo do local indicado pela Contratante, mediante a agendamento prévio, tendo ciência que o produto poderá ser distribuído para a rede escolar no âmbito do Estado de São Paulo.

13.3.2 A contratada deverá substituir o produto em todo ou em parte, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Edital que disciplinou a Chamada Pública, não gerando quaisquer ônus para o contratante, no prazo estabelecido pelo CISE/DAAA/CENUT.

13.3.3. Se o prazo estabelecido pela Administração for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa pela contratada, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

13.4. Em decorrência dos procedimentos descritos nos subitens 11.2 e 11.3, fica facultada ao contratante a exigência de laudo técnico nos laboratórios credenciados, sob ônus da contratada, observados os procedimentos e normas da Portaria CISE nº 1, de 18 de junho de 2015 (Adendo I-D).

13.4.1. Comprovado o não atendimento às especificações constantes no item 4 deste Termo de Referência, o contratante poderá solicitar reanálise do produto não gerando quaisquer ônus para o contratante.

13.5. Caso julgue necessário, o CISE/DAAA/CENUT, poderá submeter o produto a teste de aceitabilidade em campo, a qualquer tempo durante a vigência da contratação decorrente da Chamada Pública, nos mesmos moldes dos testes descritos no item 8 deste Termo de Referência.

13.6. Caso a data de validade da contraprova vença durante o período de contrato, a CISE/DAAA/CENUT, procederá o descarte da contraprova, sendo o fornecedor devidamente comunicado sob tal procedimento. Concomitantemente, será solicitado ao fornecedor novas amostras as quais serão submetidas a todas etapas de testes internos e, se necessário, também testes externos.

XIV. DO FORNECIMENTO

14.1 A cooperativa, quando da contratação, deverá fornecer o objeto nas condições estabelecidas neste termo de referência, do edital e seus anexos.

14.2 A entrega dos bens deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos** a partir da Assinatura do Contrato da Chamada Pública.

14.3. As entregas serão definidas por cronograma estabelecido pelo Centro de Logística e Distribuição – CELOG/DESUP, responsável pelo recebimento, guarda e distribuição dos alimentos pertencentes e esta Pasta.

14.3.1 A contratada receberá o cronograma prévio das entregas no ato da assinatura do contrato.

14.3.2. As entregas poderão ocorrer diariamente, respeitando o cronograma definido pelo CELOG, devido a necessidade de organização e gestão do Núcleo e Armazenamento

14.3.3. As quantidades definidas nos contratos, norteará o prazo total das entregas, respeitando a quantidade e o cronograma de entrega.

14.3.4. As datas das entregas são passíveis de alterações, a critério da Administração, nesses casos, a contratante comunicará a contratada em até **03 (três) dias** de antecedência das entregas programadas.

14.4. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Núcleo de Armazenamento, sito à Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, 800 – Jordanésia, Cajamar/SP, de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, mediante agendamento prévio pelo telefone (11) 4447-8503/04 ou por e-mail: desup.narm2@educacao.sp.gov.br, desup.celog@educacao.sp.gov.br.

14.4.1. Se durante a vigência do contrato, o endereço citado no item 14.4, vir a mudar, a contratada deverá realizar a entrega no novo endereço indicado pela Contratante, em um raio de até 150 (cento e cinquenta) km da cidade de São Paulo/SP, no âmbito do Estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

14.5 A contratada deverá entregar o produto de forma paletizada com altura máxima de carga 1,50m, envolto em filme stretch, de 3 (três) a 5 (cinco) voltas, contendo cantoneiras com abas de 7 (sete) a 10 (dez) cm, nos padrões de pallets PBR (altura 0,15 m x largura 1,00m x comprimento 1,20m), em material resistente liso, lavável e impermeável, obedecendo ainda as condições da Portaria CVS-nº 05, de 9 de abril de 2013.

14.5.1. As embalagens deverão estar devidamente identificadas, com os dados obrigatório do produto (nome do fabricante, nome do produto, lote, data de fabricação, validade e o código de barras padrão EAN-128) e posicionadas de modo que a face impressa com tais dados, estejam de maneira visível em todas as embalagens e todos os lados dos pallets, para que facilite a conferência.

14.5.2. Se porventura os produtos não estiverem acondicionados em conformidade com a Portaria CVS-nº 05, de 09 de abril de 2013, bem como com o disposto no item 12.5.1 deste Termo de Referência, a equipe responsável pelo Núcleo de Armazenamento, poderá recusar o recebimento do produto, e a Contratada deverá refazer a entrega da forma correta em até 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido.

14.5.3 A entrega do produto impróprio para consumo ou fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência, implicará em inexecução contratual, sujeita a aplicações de multas e demais sanções previstas em lei.

14.6. A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Venda, e enviar em arquivo xml e a DANFE (pdf.) para conferência e controle dos produtos a serem entregues no Núcleo de Armazenamento.

14.6.1 A Nota Fiscal de Venda, deverá ser encaminhada por e-mail: desup.narm2@educacao.sp.gov.br, desup.celog@educacao.sp.gov.br, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data de entrega no Núcleo de Armazenamento, para agilizar a facilitar o processo de recebimento dos produtos.

14.6.2 O não envio da Nota Fiscal de Venda nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, implicará no não recebimento do produto.

14.7 A contratada deverá emitir Nota de Simples Remessa para controle dos seus pallets, cuja retirada deverá ser efetuada pela contratada em até **20 (vinte) dias úteis** após a entrega dos produtos.

14.7.1. Se a contratada não realizar a retirada no período determinado, o Responsável pelo Núcleo de Armazenamento, fará o descarte dos pallets, às expensas do contratado.

14.8 A contratada obriga-se a utilizar meios de transporte adequados ao produto, em conformidade às Normas de Higiene e Saúde, de acordo com a Seção VII da Portaria CVS-nº 05, de 09 de abril de 2013.

14.8.1. Se porventura os produtos não forem transportados em veículos adequados, de acordo com a Portaria CVS-nº 05, de 09 de abril de 2013, a equipe responsável pelo Núcleo de Armazenamento, poderá recusar o recebimento do produto, e a Contratada deverá refazer a entrega da forma correta em até 02 (dois) dias úteis após o ocorrido. Se o prazo não for cumprido, a contratada estará sujeita a multas e sanções previstas em lei.

14.9. Somente serão aceitos no Núcleo de Armazenamento da Secretaria, os produtos que concluírem com êxito todas as etapas e procedimentos de controle de qualidade descritos no item 13 do Termo de Referência do Edital, realizado pela equipe do CISE/DAAA/CENUT.

14.10. Para verificação do atendimento de todas as características dos produtos adquiridos antes da entrega, há a exigência de laudos bromatológicos dos gêneros alimentícios, através de inspeção e análise desses produtos de acordo com os Critérios para Operacionalização do Controle de Qualidade de Alimentos Não Perecíveis estabelecidos na Portaria CISE nº 01/2015.

14.11 O laudo bromatológico e o arquivo em Word ou PDF com a sequência alfanumérica do código de barras (de acordo com as especificações exigidas pelo item 6 – Rotulagem, do termo de referência), de cada lote a ser entregue, deverão ser disponibilizados para análise no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à entrega do produto.

14.11.1. Se o laudo não for entregue em tempo hábil, o Núcleo de Armazenamento da Secretaria não receberá o produto e a contratada estará sujeita a multa e sanções previstas em lei.

XV. VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA E DOS CONTRATOS

15.1. Decorrido as fases anteriores, o resultado da Chamada Pública será submetido à autoridade competente, para homologação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

15.2 A Chamada Pública terá vigência de **08 (oito) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo-DOE, com previsão de dezembro a julho de 2019.

15.3. Os contratos que poderão advir, decorrentes desta Chamada Pública terão vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto persistirem as obrigações assumidas pela Contratada e pela Contratante.

15.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal, nº 8.666/93.

XVI. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

16.1. Manter durante toda a vigência da chamada pública/contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas no chamamento público.

16.2. Responsabilizar-se pelo produto entregue enquanto o seu prazo de validade estiver vigente.

16.3. Indicar o preposto encarregado de representá-la com exclusividade perante a contratante.

16.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante relativamente ao fornecimento dos produtos solicitados.

16.5. Entregar os produtos, objeto desta chamada, no local indicado pela Contratante, nas especificações solicitadas por meio de celebração de contrato, assegurando que, no ato da entrega, os produtos estejam de forma adequada e nas quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

16.6. Custear todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, das celebrações dos contratos que irão advir deste procedimento, inclusive: os encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, tributos, embalagens, fretes, seguros e análises laboratoriais relativas ao controle de qualidade, bem como demais despesas decorrentes dos contratos, diligenciando seus pagamentos e comprometendo-se, se necessário, à apresentação dos comprovantes de quitação, sem qualquer ônus para a Contratante.

16.7. Submeter-se a fiscalização e acatar as exigências da Contratante quanto ao fornecimento, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

16.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios resultantes da fabricação ou do transporte.

16.9. Apresentar as faturas e todos os documentos exigidos como condição para pagamento.

16.10. Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

16.11. Comunicar, formalmente, com a devida antecedência a ocorrência de condições inadequadas para a entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação, apresentando justificativa, que poderá ser aceita ou não pela Contratante.

16.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause a Administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução da entrega dos produtos, objeto deste Termo de Referência, não cabendo a Administração, em hipótese alguma, a responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

16.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas.

16.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito. Todos os direitos de imagem e autorais (textos e gráficos) estão reservados à Secretaria de Estado da Educação.

16.15. Não utilizar o nome da Secretaria ou de suas unidades, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de cancelamento desta chamada pública e outras sanções previstas em lei.

16.17. O transporte deverá ser efetuado de acordo com a legislação vigente em condições que preservem as características do alimento do e a qualidade do mesmo quanto as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas já especificadas. Os veículos deverão ser higienizados antes de serem carregados. Portaria CVS nº 5 de 09 de abril de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

XVII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Nomear, formalmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a data da assinatura dos contratos, o(s) Gestor(es) e Fiscal(is) para fazer a gestão documental e fiscalizar o fornecimento do produto, objeto deste Termo de Referência.

17.1.1 A gestão e a fiscalização de que trata o item 17.1, serão realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

17.2. Receber, aprovar, conferir e atestar os produtos, por meio de funcionário especificamente designado.

17.3. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a substituição dos produtos, sem ônus para a Contratante, tantas vezes quantas forem necessárias.

17.4 Notificar a Contratada acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento ou não dos produtos, em tempo hábil para a solução de falhas porventura encontradas.

17.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência.

17.6. Fornecer uma cópia dos Contratos, Notas de Empenho e efetuar com pontualidade os pagamentos após o cumprimento das formalidades legais.

17.7. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados.

XVIII. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 A Secretaria de Estado da Educação de São Paulo poderá revogar a Chamada Pública, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado e com anuência da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Gabinete do Coordenador.

18.2. No interesse da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da Chamada Pública ou alterado o edital, com fixação de novo prazo para realizar-se a Chamada Pública.

XIX. CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA

QUANTIDADES ESTIMADAS E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO				
(Detalhamento será condicionado ao cronograma de entrega)				
Período letivo	Período de compra	Período de entrega	Consumo	Quantidades
2019	2ª quinzena de dezembro/2018	1ª quinzena de janeiro/2019	1º ciclo 2019	700.000
2019	2ª quinzena de janeiro/2019	1ª quinzena de fevereiro/2019	2º e 3º ciclo 2019	1.000.000
2019	1ª quinzena de março/2019	2ª quinzena de abril/2019	4º ciclo 2019	1.000.000



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

ADENDO I-A
RECIBO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Processo nº	Chamada Pública nº
-------------	--------------------

Objeto: ARROZ POLIDO TIPO 1, LONGO FINO

Item 9.1
<input type="checkbox"/> Certificado de análises e ensaios bromatológicos. fls.
<input type="checkbox"/> Não entregou documentação técnica para este item.
Item 9.2
<input type="checkbox"/> Informações Técnicas do produto em papel timbrado do proponente, com todos os itens fielmente preenchidos. fls.
<input type="checkbox"/> Não entregou documentação técnica para este item.
Outros:

Data da entrega da documentação técnica:

Empresa:

Responsável CENUT

Responsável empresa

Nome: _____

RG: _____

Carimbo e assinatura

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

ADENDO I-B
RECIBO DE ENTREGA DA AMOSTRA DE PRODUTO

Processo nº	Chamada Pública nº
-------------	--------------------

Objeto: ARROZ POLIDO TIPO 1, LONGO FINO

PREENCHER COM S (SIM) OU N (NÃO)

Item 10.1

<input type="checkbox"/> 2 (duas) amostras do produto em embalagem original (2 embalagens primárias) Peso:
<input type="checkbox"/> Amostras apresentam mesmo número de lote. LOTE (S):
<input type="checkbox"/> Amostras apresentam mesma data de fabricação. DATA (S):
<input type="checkbox"/> Amostras apresentam rótulo original

Item 10.2

<input type="checkbox"/> Rótulos foram apresentados em etiquetas:
<input type="checkbox"/> Sim
<input type="checkbox"/> Não

LACRES

Número de lacre da amostra:
Número de lacre das contraprovas:

Data da entrega das amostras do produto:
Empresa:

Responsável CENUT
Carimbo e assinatura

Responsável empresa

Nome: _____

RG: _____

Tel.: _____

E-mail: _____

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

ADENDO I-C
MODELO DE FICHA TÉCNICA

Objeto: ARROZ POLIDO TIPO 1, LONGO, FINO

Chamada Pública nº:				
Processo nº:				
Produto:				
Marca:				
Nome e Endereço do Grupo Formal fabricante:				
Nº de registro no órgão competente:				
Composição centesimal real do produto, expressa em:				
Nutrientes em 100g				
<i>Macronutrientes</i>	Minerais	Vitaminas lipossolúveis	Vitaminas hidrossolúveis	
<i>Valor Energético (Kcal):</i>	Fe:	Vit A:	Vit C:	Vit B ₆ :
<i>Carboidrato:</i>	Na:	Vit A:	Vit C:	Vit B ₆ :
<i>Proteína:</i>	Ca:	Vit D:	Vit B ₁ :	Folato:
<i>Lipídeo:</i>	Zn:	Vit E:	Vit B ₂ :	Vit B ₁₂ :
<i>Fibras:</i>	Mg:	Vit K:	Niacina:	
Condições de armazenamento que assegurem as características originais do produto:				
Componentes:				
Modo de preparo/ instrução de uso:				
Empilhamento máximo:Prazo de validade:				
Embalagem primária – peso líquido:Embalagem secundária – peso líquido:				
Peso bruto:				
Número de caixas por pallet:				
Nome representante legal:				
Cargo:RG:				
Telefone:Assinatura:				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

ADENDO I-D
PORTARIA CISE Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2015

A Coordenadora da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, no uso de suas atribuições legais, em face do que lhe representou o Centro de Serviços de Nutrição - CENUT, do Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno – DAAA/CISE, e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para padronizar a operacionalização do Controle de Qualidade de Alimentos, com vistas à composição de cardápios do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação, assegurando o cumprimento das exigências estabelecidas nos editais de processos licitatórios, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - A definição de critérios e procedimentos, objeto desta Portaria, para operacionalização do Controle de Qualidade de Alimentos, que compõem os cardápios do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação, tendo como base as disposições da Lei federal nº 11.947, de 16/6/2009, e da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/6/2013, que versam sobre o atendimento à Alimentação Escolar, destina-se a orientar as empresas fornecedoras, bem como os laboratórios que procederão à inspeção e à análise dos alimentos a serem adquiridos, visando a conferir legitimidade e eficácia a essa operacionalização.

Artigo 2º - Para fins da operacionalização do Controle de Qualidade de Alimentos, de que trata esta Portaria, as empresas fornecedoras deverão observar que:

I - entende-se como lote o conjunto de embalagens primárias processadas num mesmo período, sem intervalo no processamento, e sob condições essencialmente iguais, em consonância com o que dispõe a Resolução DC nº 259, de 20/9/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde - MS;

II - todos os lotes de alimentos deverão ser inspecionados na origem e posteriormente analisados, de forma a assegurar o atendimento das exigências constantes do item 2 do Folheto Descritivo que integra o Edital de licitação do produto, para controle de qualidade do lote a ser entregue;

III - a análise do alimento, na forma prevista no inciso anterior, far-se-á por meio de coleta aleatória de amostras, realizada por uma das seguintes instituições:

- a) laboratórios da rede oficial do MS;
- b) laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde, que possuam acreditação pelo INMETRO ou certificado de gestão de qualidade ISO;
- c) laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais localizadas no Estado de São Paulo;

IV - os laboratórios deverão emitir Laudo de Conclusão (de Inspeção ou Reinspeção e de Análise ou Reanálise) por lote do alimento a ser adquirido, na conformidade do que estabelece o respectivo Folheto Descritivo;

V - é facultado à empresa fornecedora o pedido de Reinspeção ou de Reanálise, em caso de contestação de possíveis resultados condenatórios emitidos pelo laboratório, após a Inspeção ou a Análise dos lotes de alimentos;

VI - todas as despesas referentes à Inspeção/Reinspeção e à Análise/Reanálise dos lotes de alimentos serão de responsabilidade da empresa fornecedora;

VII - somente serão adquiridos (recebidos e/ou liberados e pagos) pela CISE, para entrega direta nas escolas, os lotes de alimentos com os respectivos Laudos de Conclusão de Inspeção/Reinspeção e de Análise/Reanálise devidamente aprovados.

Artigo 3º - Para emissão do Laudo de Conclusão de Inspeção/Reinspeção ou de Análise/Reanálise, por lote de alimentos, assegurando a regularidade desejada, os laboratórios deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - inspecionar, na empresa fornecedora, o local de armazenamento do produto, indicando possíveis pontos que se encontrem em desacordo com as “Boas Práticas de Armazenagem”, na conformidade do que dispõe a PORTARIA CVS 5, de 09/4/2013;

II - para inspeção dos lotes de alimentos, utilizar o Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos, NBR 5426/89 e considerar: a) Nível de Inspeção: II (padrão);

b) Plano de Amostragem: simples, normal;

c) Nível de Qualidade Aceitável (NQA): 2,5;

d) Unidade: alimento contido na embalagem primária;

e) Tamanho do Lote: número de unidades que constituem o lote;

III - verificar o número de unidades que devem ser inspecionadas, conforme dispõe a Tabela 1 do Anexo A do Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos, NBR 5426/89, sendo que, para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

calcular o número de unidades do lote, deverá ser dividido seu peso/volume total pelo peso ou volume da embalagem primária;

IV - retirar, aleatoriamente, as embalagens secundárias ou terciárias (caixas ou fardos), se for o caso, do interior, das laterais, da base e do topo da pilha, observando que o número de embalagens a serem retiradas deve ser igual ao número de unidades que se pretende examinar;

V - abrir as embalagens secundárias ou as terciárias (caixas ou fardos), se for o caso, sem danificar o produto ou a embalagem, e conferir a quantidade de unidades (com base na embalagem primária) que se encontram embaladas na caixa ou fardo;

VI - examinar as unidades e considerar como defeituosa crítica a unidade que apresentar, na embalagem, irregularidades que comprometam a qualidade e/ou a conservação do alimento durante a vigência do seu prazo de validade ou que estejam com prazo de validade vencido;

VII - verificar e registrar se o rótulo da embalagem secundária, ou da terciária (caixa ou fardo), atende às especificações para o alimento, de acordo com o respectivo Folheto Descritivo, sendo que, em caso de não atendimento, o produto será considerado com defeito, cabendo ainda observar que o rótulo da embalagem primária deve ser analisado no âmbito do laboratório;

VIII - somente aprovar na Inspeção o lote de alimento cujo número de unidades defeituosas detectadas seja igual ou inferior ao número máximo indicado na Tabela 2 do Anexo A do Plano de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos, NBR 5426/89;

IX - emitir o Laudo de Inspeção/Reinspeção, conforme Modelo constante do Subanexo 1 do ANEXO I, que integra a presente Portaria, por lote de alimento examinado, preenchendo os campos específicos, de acordo com as instruções para preenchimento constantes do Subanexo 2 do ANEXO I desta Portaria, podendo ser utilizado, caso o laboratório possua, impresso próprio de Laudo de Inspeção/Reinspeção, desde que contemple todas as informações contidas no referido Modelo;

X - enviar o Laudo de Inspeção/Reinspeção ao CENUT/DAAA/CISE.

Artigo 4º - Na Coleta de Amostras, para análise dos lotes de alimento aprovados na Inspeção, o laboratório deverá:

I - visando à análise microbiológica, utilizar plano de amostragem na conformidade do estabelecido no Regulamento Técnico, constante do Anexo que integra a Resolução DC no 12 de 2/1/2001, da ANVISA/MS;

II - para as demais análises estabelecidas no Anexo I do Edital de licitação do produto, considerar “n” igual a 5 (cinco) e “c” igual a 0 (zero), onde “n” é o número de unidades a serem coletadas aleatoriamente de um mesmo lote e analisadas separadamente, uma a uma, e “c” é o número máximo aceitável de unidades que apresentam não conformidades;

III - para calcular o número de unidades da amostra, dividir o seu peso ou volume total pelo peso ou volume da embalagem primária;

IV - coletar, aleatoriamente, das embalagens secundárias ou das terciárias, se for o caso, que foram separadas na Inspeção, unidades que não apresentem defeitos que comprometam a qualidade e a conservação do produto;

V - realizar coleta em duplicidade para os alimentos não enlatados e em triplicidade para alimentos considerados comercialmente estéreis (enlatados).

VI - dividir as unidades coletadas em 2 (dois) conjuntos de amostras, acondicionar, lacrar e etiquetar cada conjunto, como Amostra 1 e Amostra 2;

VII - encaminhar a Amostra 1 para análise no âmbito do laboratório, assegurando que não sofra danos e mantendo condições adequadas à sua conservação;

VIII - observar que é de responsabilidade da empresa fornecedora, em seu local de armazenamento, a guarda da Amostra 2 e o lote de alimento correspondente, até sua liberação para consumo, sendo ambos liberados quando o lote for aprovado nas análises laboratoriais.

Artigo 5º - Para proceder à Análise dos Alimentos, os laboratórios deverão observar que:

I - não se efetuará análise em unidades que se encontrem com prazo de validade vencido ou que apresentem condições inadequadas de armazenamento;

II - os alimentos serão analisados de acordo com os parâmetros indicados nos respectivos Folhetos Descritivos, sendo utilizada metodologia oficial (AOAC, IAL, FDA e LANARA) e demais metodologias previstas na legislação pertinente, devendo ser indicada, no Laudo de Conclusão, a referência específica;

III - deverão ser efetuadas análises mínimas do alimento, conforme o informado no respectivo Folheto Descritivo, podendo ser solicitadas análises complementares, a pedido do CENUT/DAAA/CISE;

IV - deverá ser emitido o Laudo Conclusivo de Análise/Reanálise, conforme Modelo constante do Subanexo 1 do ANEXO II, que integra esta Portaria, preenchendo-se os campos específicos, de acordo com as instruções constantes do Subanexo 2 do ANEXO II desta Portaria, podendo ser utilizado, se o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

laboratório possuir, impresso próprio de Laudo de Análise/Reanálise, desde que contemple todas as informações constantes do referido Modelo, devendo ainda indicar, de forma conclusiva, se o lote do alimento atende ou não às especificações do respectivo Folheto Descritivo e, em caso de não atendimento, citar os itens que estejam em desacordo e as respectivas unidades;

V - o Laudo Conclusivo de Análise/Reanálise deverá ser enviado ao CENUT/DAAA/CISE.

Artigo 6º - Com relação aos procedimentos de Reinspeção e Reanálise, deve-se observar que:

I - caberá ao CENUT/DAAA/CISE, após o recebimento do Laudo de Conclusão de Inspeção ou de Análise, informar, por escrito, à empresa fornecedora, se for o caso, a recusa do alimento, no prazo máximo de 48 horas;

II - a empresa fornecedora poderá solicitar a Reinspeção e/ou a Reanálise do alimento recusado, no prazo máximo de 48 horas, após tomar conhecimento da reprovação do laudo de inspeção/análise, informando ao CENUT/DAAA/CISE, por escrito, a estimativa de tempo para a realização da Reinspeção e/ou da Reanálise do alimento;

III - a Reinspeção e/ou a Reanálise poderá ser feita no mesmo laboratório que reprovou o alimento ou em qualquer outro laboratório, que também atenda à totalidade das normas estabelecidas nesta Portaria;

IV - todos os itens que determinaram a recusa do alimento devem ser novamente inspecionados/analísados na Reinspeção/Reanálise;

V - o Laudo de Conclusão da Reinspeção e/ou da Reanálise deve ser encaminhado ao CENUT/DAAA/CISE, no prazo máximo de 24 horas, após a finalização da Reinspeção/Reanálise;

VI - a empresa fornecedora poderá indicar um perito para acompanhar a Reinspeção e/ou a Reanálise, devendo esse perito ser habilitado, possuindo registro no respectivo Conselho Profissional e tendo formação na área pertinente aos resultados que estejam sendo contestados;

VII - o laboratório poderá realizar a Reinspeção e/ou a Reanálise na presença de perito não habilitado, porém não poderá haver contestação dos resultados;

VIII - é facultado ao CENUT/DAAA/CISE indicar um representante para acompanhar a Reinspeção e/ou a Reanálise;

IX - a Reinspeção não será realizada quando o armazenamento do produto apresentar qualquer modificação que altere o Plano de Amostragem ou que caracterize substituição do alimento inspecionado;

X - após aprovação do produto na Reinspeção, uma nova Coleta de Amostras deve ser realizada, para fins de Análise/Reanálise do alimento;

XI - a Reanálise não será realizada quando a Amostra 2 apresentar indícios de violação e/ou deterioração;

XII - nas situações previstas nos incisos IX e X deste artigo, é obrigatória para o laboratório a emissão de Ata de Reinspeção e/ou de Reanálise, relatando as ocorrências e as decisões tomadas, o que se caracteriza condição para que os resultados da Reinspeção ou da Reanálise possam ser considerados definitivos;

XIII - é facultada aos peritos a elaboração de ata sobre as atividades de Reinspeção e/ou Reanálise que poderá acompanhar o Laudo de Reinspeção e/ou Reanálise expedido pelo laboratório;

XIV - o CENUT/DAAA/CISE somente aceitará o alimento inicialmente recusado, quando aprovado na Reanálise;

XV - os resultados da Reinspeção e/ou da Reanálise são definitivos, não cabendo qualquer contestação posterior;

XVI - não se realizando Reinspeção e/ou Reanálise, os resultados da Inspeção e/ou Análise serão considerados definitivos.

Artigo 7º - Os critérios e procedimentos para controle de qualidade que se encontram especificados nesta Portaria não se aplicam a alimentos perecíveis panificados e similares, que se submetem a controle de qualidade específico.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DSE – 1, de 4/10/1996, a Portaria DSE – 1, de 13/6/1997, e a Instrução CISE – 1, de 25/8/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO n.º SEE/1164759/2018
CHAMADA PÚBLICA n.º XX/20XX
CONTRATO n.º XXXXX

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES E **XXXXXXXXXXXXXX**, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 26/2013 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, através da **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares**, inscrita no CNPJ sob nº 46.384.111/0010-30, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada(o) por seu Coordenador Senhor **Júlio César Forte Ramos**, RG nº 46.032.821-9 e CPF nº 358.283.278-36, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **XXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominado “CONTRATADO”, neste ato representada pelo Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com fundamentado nas disposições da Lei nº. 11.947/2009 e da Lei nº 8.866/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - **ARROZ POLIDO LONGO FINO TIPO 1**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **semestre de 2019**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º **XXXXX**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entregas serão definidas por cronograma, entregue ao CONTRATADO no ato da assinatura do contrato, que será estabelecido pelo Centro de Logística e Distribuição – CELOG/DESUP, responsável pelo recebimento, guarda e distribuição dos alimentos pertencentes a esta pasta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Núcleo de Armazenamento, situado à Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, 800 – Jordanésia, Cajamar/SP, de segunda a sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, mediante agendamento prévio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO RECEBIMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, no quantitativo descrito abaixo (no quadro) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXX).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Período letivo	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição - R\$	
				Preço Unitário (Divulgado em Chamada Pública)	Preço total
2019	Quilograma	700.000	1ª quinzena de janeiro/2019		
		1.000.000	1ª quinzena de fevereiro/2019		
		1.000.000	2ª quinzena de abril/2019		
Valor total do Contrato					

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até **5 (cinco) dias** úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **3 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **3 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa- 12.368.0815.6172.0000, Elemento- 339030, Fonte- 005003135 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, aliena “a” e após os procedimentos descritos conforme **Anexo I** da Chamada Pública - **Termo de Referência**, item VII – Do Fornecimento, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

a) A cada 15 dias a CONTRATANTE realizará a contabilização das entregas realizadas pelo contratado, o que será correspondente ao executado em uma quinzena. Após, as notas fiscais deverão ser emitidas pelo CONTRATADO nos valores indicados pela aferição supracitada e deverão ser entregues na sede da Secretaria do Estado da Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quinzena, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

PARAGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo CONTRATADO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Pessoa Jurídica contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUINTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela vencida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

À CONTRATANTE cabe:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

- I. Receber, aprovar, conferir e atestar os produtos, por meio de funcionário especificamente designado.
- II. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a substituição dos produtos, sem ônus para a Contratante, tantas vezes quantas forem necessárias.
- III. Nomear, formalmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a data da assinatura dos contratos, o(s) Gestor(es) e Fiscal(is) para fazer a gestão documental e fiscalizar o fornecimento do produto, objeto deste Termo de Referência.
 - I.1 A gestão e a fiscalização de que trata o item I, serão realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- IV. Notificar a Contratada acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento ou não dos produtos, em tempo hábil para a solução de falhas porventura encontradas.
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência.
- VI. Fornecer uma cópia dos Contratos, Notas de Empenho e efetuar com pontualidade os pagamentos após o cumprimento das formalidades legais.
- VII. Prestar ao CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados.

CLAUSULA OITAVA - GUARDA DOS DOCUMENTOS

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

AO CONTRATADO, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da CHAMADA PÚBLICA;
- IV - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- V - Prestar ao CONTRATANTE, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

- b. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, de acordo com Resolução SE nº 33/2003 (**Anexo V**).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato da Secretaria de Estado da Educação, Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno - DAAA, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIMENTO

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 00X/2018, pela Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO

Este contrato poder ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta que somente terá validade se enviadas mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação por carta, consoante Clausula Décima Quinta, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado, conforme Clausula Quarta, ou até ____ de _____ de 20__.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, ____ de _____ de 201X

CONTRATANTE

CONTRATADO (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública Nº XXXXXXXXXX			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E. mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência da Conta	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e E-Mail			7. CPF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
IV - AGRICULTORES ASSOCIADOS					
1. Nome do agricultor (a) familiar			2. DAP física		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone/E-mail:	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015 Art.29, §3º).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 3.1.4.1. DO EDITAL
(em papel timbrado do Credenciado)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o participante _____ (*nome empresarial*),
interessado em participar da Chamada Pública nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

(Local e data).

(nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

ANEXO IV.2
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME
AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado do credenciado)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do Grupo Formal _____, interessado em participar da Chamada Pública nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro **credenciado** ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro **credenciado** ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública;
- c) o **credenciado** não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro **credenciado** ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro **credenciado** ou interessado, em potencial ou de fato, na presente Chamada Pública antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão **credenciado** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do **credenciado** está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar **credenciado**, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

ANEXO IV.3

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**
(em papel timbrado do credenciado)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA POR COOPERATIVAS, NOS
TERMOS DO ITEM 3.1.4.4. DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da Cooperativa _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Chamada Pública nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

ANEXO IV.4

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA - GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu, _____ representante _____ da
Cooperativa/Associação _____, com
CNPJ nº _____ e DAP Jurídica
nº _____ declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e
compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

(nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

ANEXO IV.5

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

O(A) (Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP
jurídica nº _____ com sede _____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de
Venda) _____, portador (a) do RG nº _____,
CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará
pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores
de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte
mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os
dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução
FNDE nº 04/2015 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais
documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

(nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

ANEXO IV.6

DECLARAÇÃO DE NÃO ADMISSÃO DE TRABALHADORES MENORES

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

A (cooperativa / associação) _____, inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede(endereço completo), CEP na Cidade de Estado DECLARA, para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XX/201X, que não admite, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 201X.

(nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
Departamento de Suprimentos e Serviços Escolares – DESUP
Praça da República, nº 53 - sala 140 - Centro - São Paulo - SP

ANEXO V

RESOLUÇÃO SE - 33, DE 1-4-2003

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Estadual nº 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O Secretário da Educação, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/90, resolve:
Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, e os artigos 79, 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89, obedecerá às normas estabelecidas nesta resolução.

Artigo 2º - As sanções deverão ser aplicadas após regular processo administrativo ficando assegurado o prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa prévia.

§ 2º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial dos contratos administrativos, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de mora;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

Artigo 4º - A multa prevista no inciso II do artigo anterior, será:

a) - de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) - de 10% (dez por cento) do valor, referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) - de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados.

Artigo 5º - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração prevista no artigo 3º, inciso III desta resolução, destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

Artigo 6º - As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos Contratos e/ou Notas de Empenhos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 7º - As normas estabelecidas nesta resolução deverão obrigatoriamente integrar, por cópia, todos os instrumentos convocatórios das licitações, bem como todos os contratos firmados.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, apenas para os procedimentos licitatórios iniciados a partir desta data, ficando revogada a Resolução SE 316, de 15/12/89.